

Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro

Orçamento do Estado para 2007

(Artigo 151.º Produtos farmacêuticos e de consumo clínico)

Artigo 151.º

Produtos farmacêuticos e de consumo clínico

1 - O Governo implementa as medidas administrativas necessárias para fixar os preços máximos, em valor inferior a 6% em relação aos preços praticados em 2006, dos produtos farmacêuticos e produtos de consumo clínico, com impacte financeiro relevante, a adquirir pelos estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica.

2 - As medidas referidas no número anterior são válidas para todos os procedimentos concursais.